



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1304 – Itajá/RN, 19 de maio de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1304 – Itajá/RN, 19 de maio de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, torna público aos interessados que está realizando PESQUISA MERCADOLÓGICA para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais de bombas tipo submersa, centrífuga e quadro elétrico de controle do sistema de abastecimento de água.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordesquisamercadologica@gmail.com. Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

O prazo para conclusão desta pesquisa será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação.

Itajá/RN, 19 de maio de 2020.

Melquisedek de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Planejamento

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, torna público aos interessados que está realizando Pesquisa Mercadológica para Aquisição de infraestrutura (tendas tipo piramidal), por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária (SMSVS).

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordesquisamercadologica@gmail.com. Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

O prazo para conclusão desta pesquisa será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta publicação.

Itajá/RN, 19 de maio de 2020.

Melquisedek de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Planejamento

RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 01 DE 30 DE ABRIL 2020.

Dispõe sobre o adiamento da atualização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Currais Itajá/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regimento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 275/2015.

Considerando ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei Municipal nº 275/2015, a ampla participação da sociedade civil neste conselho e após tentativas sem sucesso para garantir esta prerrogativa devido a atual situação que nos impede realizar ações de maior alcance social/público;

Considerando que qualquer mudança realizada agora no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajá/RN, implicará ainda em outras séries de alterações de documentos normativos e bancários e que estes últimos se encontram com limitações no atendimento devido a Pandemia provocada pela COVID-19;

Considerando a situação pública, geral causada pela proliferação do vírus COVID-19 e as suspensões de serviços pelas diversas esferas de governo;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender temporariamente a atualização Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajá/RN para o próximo biênio.

Art. 2º - Fica prorrogada a atual gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajá/RN, até quando durar a Pandemia por COVID-19.

Art. 3º - O CMDCA dará continuidade a suas demanda e ações possíveis de serem realizadas em conformidade as leis e decretos nacionais, estaduais e municipais em vigor enquanto estiver oferecendo riscos de saúde pública entre nós Pandemia por COVID-19.

Itajá/RN, 30 de abril de 2020.

Maria Arlinda de Macedo Silva
Presidente do CMDCA

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 170/2020

Itajá/RN, 19 de maio de 2020.

Considerando que a no Decreto Municipal nº 221 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante recomendação do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA DETERMINADO o servidor FRANCISCO DANTAS SOBRINHO, portador do CPF nº 011.682.064-05, Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária segundo Termo de Posse nº 183/2002 de 28 de fevereiro de 2002 o remanejamento interno provisório para áreas com menor risco de exposição ao COVID-19, em virtude do servidor ser do grupo de risco conforme comprovação médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, válida conforme Decreto publicado que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

Resolução nº 03, de 19 de maio de 2020.

Dispensar a leitura da ata das sessões ordinárias e alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajá-RN.

Art. 1º - Alterar-se o texto do Art. 30, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajá-RN para "a) à discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior."

Art. 2º - Alterar-se o texto Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajá-RN para "De cada sessão da Câmara lavra-se Ata digitada, a qual será assinada por todos os membros da Mesa Diretora e, em seguida, será digitalizada e arquivada, tanto em via física quanto digital, contendo a data e o horário do seu início e término, o nome de quem a tenha presidido e de cada vereador presente e ausente à reunião, além de uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos."

Art. 3º - Alterar-se o texto Art. 46 Parágrafo §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajá-RN para "A Ata deverá ser encaminhada com até 24 horas de antecedência à sessão subsequente para os vereadores através de um dos canais oficiais de comunicação da Casa, instituídos na Resolução nº 03, de 06 de agosto de 2019, sendo submetida à aprovação do Plenário na sessão do dia seguinte, salvo o disposto no Art. 43, §3º deste Regimento.

Art. 4º - As transcrições das atas para o Livro de Atas vigente estão encerradas, passando-se a serem arquivadas nos computadores e nuvem de dados da Câmara Municipal de Itajá-RN.

§ 1º - O encerramento das transcrições se dá retroativamente a 08 de janeiro de 2019.

§ 2º - As atas que já foram transcritas para o Livro de Atas vigente permanecem lá, sendo o livro encerrado junto a última ata transcrita.

Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 19 de maio de 2020.

José Menino da Silva Júnior
Câmara Municipal de Itajá
Presidente